

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**LAUDO TÉCNICO nº 42/2013**

**1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Grão Mogol, nos dias 3, 4 e 5 de junho de 2013 foi realizada vistoria naquela cidade pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e pela Historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público.

Este laudo técnico tem como objetivo verificar o impacto causado pela obra realizada em edificação localizada na rua Juca Batista nº 180, no centro histórico da cidade de Grão Mogol, e sugerir medidas para atenuar os danos à ambiência.



**2 - METODOLOGIA**

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” no bem cultural e no centro histórico de Grão Mogol; análise à documentação referente ao IPAC encaminhada ao Iepha para fins de pontuação referente ao ICMS Cultural; análise dos dossiês do tombamento dos bens protegidos da cidade; análise da documentação constante no IC nº MPMG 0278.12.000023-9.

**3 – HISTÓRICO DE GRÃO MOGOL**

A região de Grão Mogol teve sua ocupação ligada à exploração diamantífera. A descoberta de diamantes, anunciada oficialmente em 1729, inaugurou um ciclo econômico especial na região do Norte de Minas.

Com a oficialização desta descoberta, a Coroa Portuguesa tratou de tomar medidas que permitissem maior fiscalização e controle sobre a atividade minerária: em 1734 foi

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

estabelecida a Demarcação Diamantina e em 1739 foi implantado o regime de contratos para a exploração do diamante.

Numa outra tentativa de combater os descaminhos do diamante, o Marquês de Pombal, em 1771, decretou o monopólio real dos diamantes, extinguindo o regime de exploração por contratos, com a criação da Real Extração de Diamantes.

Por volta de 1781, foi organizada uma expedição no Arraial do Tijuco, que partiu em direção à Serra do Itacambiruçu, em busca de diamantes. *“Tem-se como certo o ano de 1781 para assinalar a descoberta dos diamantes na Serra do Itacambiruçu”*.<sup>1</sup>

Esta descoberta atraiu para a região garimpeiros que fugiam das restrições impostas pelas autoridades do distrito diamantino, dando início à formação do arraial Serrinha, mais tarde Serra. A Serra de Santo Antônio do Itacambiraçu, antigo povoado da Comarca do Serro Frio, se tornou o município que atualmente conhecemos como Grão Mogol.

Segundo a pesquisadora Henryria Márcia Ramos Oliveira<sup>2</sup>, a região da Serra de Santo Antônio do Itacambiruçu foi povoada por indivíduos marginalizados na ordem social colonial, no período de 1768 a 1800.

Existem duas versões quanto à origem do nome Grão Mogol: a primeira está relacionada com a descoberta em 1550 de um lendário diamante encontrado na Índia, com peso de 793 quilates que foi chamado de Grão Mogol. A segunda versão afirma que o nome está ligado ao fato de ter existido inúmeros conflitos, desordens e assassinatos no local dando origem ao nome "Grande Amargor", que modificado localmente teria se transformado em Grão Mogor e depois assumindo a denominação atual.

Trechos de cartas e ofícios da época da descoberta dos diamantes evidenciam o adensamento populacional na região, bem como as medidas tomadas pela Coroa para assegurar a ordem na Serra e evitar o contrabando:

*A serra do Santo Antônio foi um importante centro diamantífero descoberto no final dos anos 70. Logo foi infestada por garimpeiros o que desencadeou várias excursões punitivas, principalmente durante os governos de Rodrigo José Menezes e Luiz da Cunha Menezes, sendo que o primeiro chegou a comandar, pessoalmente, uma expedição militar à serra ...*<sup>3</sup>

Para a região da Serra de Itacambiraçu, além de garimpeiros vindos do Tijuco, dirigiram-se aventureiros oriundos do sertão baiano. Nesse contexto, destaca-se a figura de João Costa que liderou os garimpeiros na Serra contra as tropas militares.

No ano de 1837 o Arraial de Grão Mogol pertencia ao termo de Minas Novas da Comarca de Jequitinhonha, dentro dos limites administrativos da chamada “Demarcação Diamantina”. Em 1840 o arraial foi elevado à categoria de Vila Provincial pela Lei 171. Em 1858, pela Lei 859, foi elevado à categoria de cidade.<sup>4</sup>

<sup>1</sup> LASMAR, Jorge; VASQUES, Terezinha. Grão Mogol. Gráfica Líthera Maciel. Contagem, Minas Gerais, 2005.

<sup>2</sup> OLIVEIRA, Henryria Márcia Ramos. HONRA, CULTURA E VIOLÊNCIA NO SERTÃO DE GRÃO MOGOL, NO PERÍODO DE 1830 A 1860. 2011. 50 f. Monografia apresentada para obtenção do grau de licenciada em História. Departamento de História, Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2011.

<sup>3</sup> Ibidem.

<sup>4</sup> SILVEIRA, Victor (org). *Minas Geraes em 1925*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial: 1926.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nos anos de 1839 e 1840, o Arraial da Serra de Grão Mogol passou a atrair muitos estrangeiros (portugueses, franceses, ingleses e belgas, entre outros):

*... Essa circunstância prova que o diamante era abundante, de fácil extração e da melhor qualidade. Só assim explicaremos o número de estrangeiros que passaram a fazer parte da cidade de Grão Mogol...<sup>5</sup>*

Neste período, o povoado cresceu rapidamente, bem como a construção das casas de pedras típicas da cidade. A Igreja Matriz também construída em pedra é considerada uma das mais antigas do Norte de Minas:

*Outro documento importante, um atestado passado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol, datado de 1839, dava notícia da construção da Igreja, Com a ajuda do povo e da verba de oitocentos mil réis do Governo da Província.<sup>6</sup>*

O Ribeirão do Inferno divide a cidade. Ao andar pelas ruas estreitas do município é possível encontrar testemunhos das atividades maçônicas que nele se desenvolveram. A maioria das casas da antiga Rua Direita era ocupada por membros da comunidade maçônica. Nela também se localizava a Loja Maçônica “Aurora do Progresso”, regularizada em 1875. Ainda hoje se encontra no calçamento da rua o “Sol Maçônico” símbolo que os membros mandavam desenhar em pedra em frente a suas moradias<sup>7</sup>.



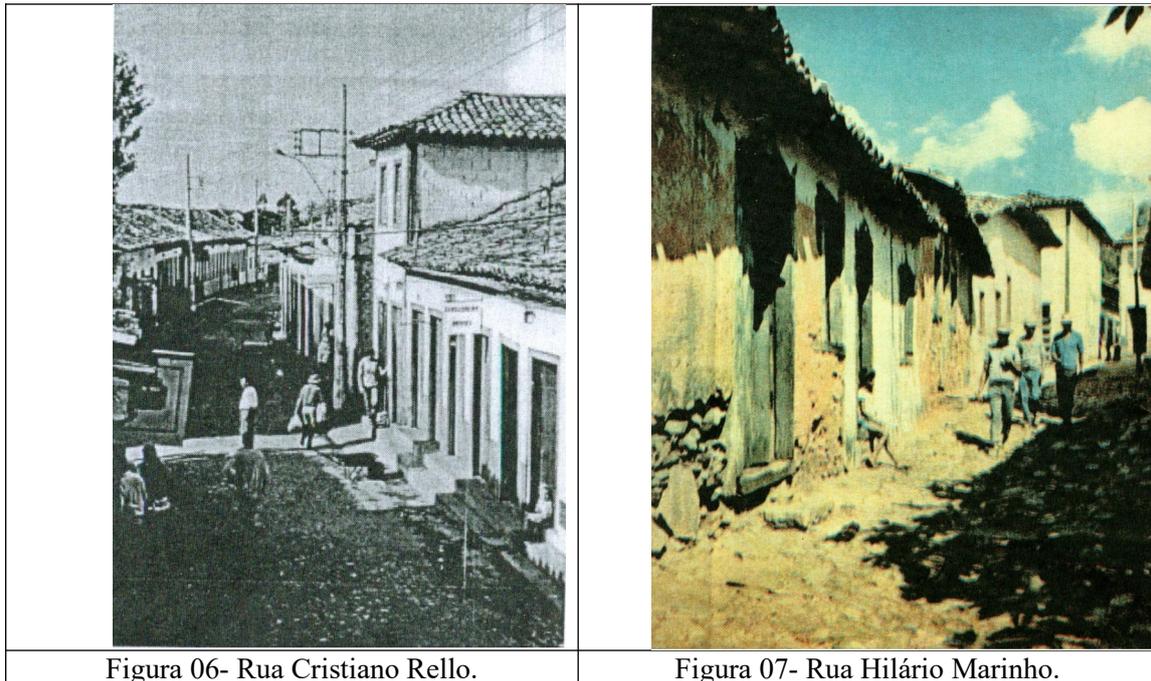
Figura 02 – Imagem antiga da Igreja Matriz de Grão Mogol. Fonte: SILVEIRA, Victor (org). *Minas Geraes em 1925*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial: 1926.

<sup>5</sup> LASMAR, Op.cit.

<sup>6</sup> Ibidem

<sup>7</sup> Ibidem

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Durante décadas, Grão Mogol destacou-se como a mais importante cidade da região Norte Mineira, exercendo forte influência sobre municípios vizinhos. O processo de decadência ocorreria no início do século XX, com a queda na extração das pedras preciosas.

Mais recentemente, a falta de oportunidade de emprego fez com que os moradores locais iniciassem um processo de migração em direção às cidades próximas e aos grandes centros urbanos como São Paulo. Com isso a cidade estagnou no seu crescimento e a sua população residente decresceu. No entanto, o conjunto de prédios históricos e as manifestações culturais continuam como heranças marcantes daquela época, preservadas pelo tempo constituem-se em atrativos turísticos potenciais para o município<sup>8</sup>.

<sup>8</sup> Texto disponível em: <http://www.graomogol.mg.gov.br/portall/municipio/historia.asp?iIdMun=100131317>  
Acesso em 17 de Julho de 2009.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 08- Mapa do município de Grão Mogol. Fonte: [www.albumchorographico1927.com.br](http://www.albumchorographico1927.com.br)

#### 4 – ANÁLISE TÉCNICA

No dia 25/06/2012 foi instaurado Inquérito Civil Público nº MPMG- 0278.12.000023-9 para verificação da regularidade da intervenção realizada no centro histórico de Grão Mogol.

Conforme verifica-se na Certidão de registro do imóvel, o imóvel localizado à rua Juca Batista nº 180 era originalmente edificação de fins comerciais, coberta por telhas “comuns”. Foi adquirido por Gerônimo Nunes Siqueira no ano de 2007.

Consta nos autos cópia do Alvará de Licença para Construção nº 02/2007, autorizando construção de dois pavimentos no local, e de ART de obra e serviço.

Segundo o ofício nº 48/2012 encaminhado em pelo então Diretor de Cultura de Grão Mogol, vários imóveis existentes no Beco da Quitanda são anteriores à efetivação das políticas de Patrimônio Cultural no município. Informa que o imóvel não é inventariado nem tombado, mas encontra-se no perímetro de entorno de bem tombado e é imóvel de interesse público uma vez que encontra-se localizado em área de interesse de preservação. Por este

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

motivo foi assinado acordo com o proprietário do imóvel que se comprometeu em manter o estilo colonial, utilizando esquadrias de madeira e telhado colonial.

**Em pesquisa realizada no Iepha, verifica-se que o imóvel encontra-se inserido no perímetro de entorno de tombamento dos seguintes imóveis: rua Cristiano Relo nº 48, Prédio da Emater e Loja Maçônica**

Trata-se obra de acréscimo de um pavimento em edificação originariamente térrea e comercial, com estrutura de concreto e vedações em alvenaria de tijolos cerâmicos. As alvenarias foram rebocadas e pintadas no tom verde.

As obras encontram-se finalizadas e a edificação ocupada. Não foi instalada cobertura em telhas tipo colonial, conforme acordado no TAC firmado entre o proprietário e o município. A cobertura é em laje plana com lançamento das águas pluviais diretamente no logradouro público, através de cano instalado junto à cobertura, de forma improvisada. Foram utilizadas esquadrias de madeira, conforme acordado no TAC, entretanto as características dos vãos e das vedações não respeitam o padrão colonial, onde os vãos são mais estreitos e alongados e as vedações são, na maior parte das vezes, sem almofadas ornamentais.



Figura 09 – A edificação (destacada pela seta) no contexto da rua.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**5 – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme a Constituição Federal:

*Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I – as formas de expressão;*

*II – os modos de criar, fazer e viver;*

*III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

*§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais:

*Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, Itapeçerica, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, **Grão-Mogol**, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.*

*Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado.*

Conforme a Lei Municipal nº439/99, que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Grão Mogol:

*Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua conservação.*

*Art. 4º - As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal serem reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de 50 % (cinquenta por cento) do valor da obra.*

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

*Art. 5º - Sem prévia autorização do Conselho Deliberativo não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se neste caso, multa de 50 % (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.*

### 6 – CONCLUSÕES

**Além de se encontrar localizado em área de interesse de preservação no Núcleo Histórico de Grão Mogol, o imóvel encontra-se inserido no perímetro de entorno de tombamento dos seguintes imóveis: rua Cristiano Relo nº 48, Prédio da Emater e Loja Maçônica.**

Deve-se lembrar que a área de entorno de um bem cultural é a área de proteção localizada na circunvizinhança, delimitada no processo de tombamento e não deve ser considerada apenas um anteparo do bem tombado, mas uma dimensão interativa a ser gerida tanto quanto o objeto de conservação. Portanto, quando algo é tombado, aquilo que está próximo, em torno dele, sofre a interferência do processo de tombamento, embora em menor grau de proteção.

Conforme já dito anteriormente, não foi instalada cobertura em telhas tipo colonial, conforme acordado no TAC firmado entre o proprietário e o município. Foram utilizadas esquadrias de madeira, conforme acordado no TAC, entretanto as características dos vãos e das vedações não respeitam o padrão colonial, onde os vãos são mais estreitos e alongados e as vedações são, na maior parte das vezes, sem almofadas ornamentais.

**Para uma efetiva integração da edificação ao contexto onde encontra-se inserida é necessário:**

- Não permitir acréscimos à edificação.
- Instalação de cobertura no padrão colonial, com cumeeira paralela à via, engradamento de madeira devidamente seca e imunizada e apropriada para utilização em coberturas. Utilizar como vedação as telhas curvas brancas de Salinas, modelo utilizado na Casa de Cultura, respeitando também a inclinação e modelo de beiral utilizado na casa de Cultura. Sugere-se a amarração das telhas e as fiadas junto à cumeeira e aos beirais devem ser emboçadas.
- Quanto às esquadrias utilizadas, apesar das características das mesmas não condizerem com o estilo colonial, foi respeitado o acordado no TAC. Sugere-se que ao ocorrer futura substituição das vedações e nas demais intervenções a serem realizadas no centro histórico, a utilização de vãos cuja altura corresponda a duas vezes a largura no caso de janelas, portas estreitas e com a mesma largura das janelas e utilização de esquadrias de madeira como vedação, preferencialmente lisas ou no esquema guilhotina. Em caso de sobrados, sugere-se o alinhamento das aberturas dos vãos entre os pavimentos.
- A caixa d'água deve se localizar sob a nova cobertura a ser instalada.
- As antenas de telecomunicações deverão ser instaladas em locais discretos, a critério do Conselho de Patrimônio Cultural, de forma a não intervir na ambiência do conjunto histórico.
- Reboco liso e pintura de todas as fachadas da edificação.



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### 7 – ENCERRAMENTO

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011  
Historiadora